



Processo : 0824375-26.2025.8.19.0204 (2026.700.553136-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GABRIELLY CRISTINY DA SILVA JOSE BOMFIM
ADVOGADO : LUIZ FELIPE FIGUEIREDO LEITE
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S A
ADVOGADO : ELENY FOISER DE LIZA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Risco da atividade econômica. Retorno à situação original. Restituição simples. Por outro lado, nada justifica que a instituição financeira responda também pelos afirmados danos morais, já que o fato decorreu, antes de tudo, da afirmada ação de alegado fraudador. A instituição financeira não deu causa direta e exclusivamente ao evento. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

